



DECRETO Nº 6551/2023

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL

O Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a LOM; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6528-2023, que revogou as gratificações concedidas aos servidores;

CONSIDERANDO que neste instrumento legal ficou a cargo de cada secretário, respeitados os princípios da moralidade, eficiência e economicidade, e ainda devidamente justificado, poderia haver novas designações;

CONSIDERANDO que as funções exercidas de Agente Coordenador do SIAT são essenciais à Administração Municipal, em especial ao serviço de emissão de notas fiscais aos produtores rurais;

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora Lucelene Sueli Pamplona, CPF nº 122.508.326-50, de seu cargo de Auxiliar Administrativo, para ocupar a função gratificada de Agente Coordenadora do SIAT.

Art. 2º Para fazer jus às atribuições da função assumida, a designada perceberá uma gratificação, em conformidade com Tabela de Gratificação de Função – Anexo IX, do Plano de Cargos e Salários do Município – Lei nº 2353-2020 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de dezembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 6552/2023

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6528-2023, que revogou as gratificações concedidas aos servidores;

CONSIDERANDO que neste instrumento legal ficou a cargo de cada secretário, respeitados os princípios da moralidade, eficiência e economicidade, e ainda devidamente justificado, poderia haver novas designações;

CONSIDERANDO que as funções exercidas de Agente Coordenador do INCRA são essenciais à Administração Municipal, em especial ao serviço de atendimento aos proprietários de terras rurais e a realização de ordenamento fundiário;

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora Roberta Iara de Oliveira Sabino, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo, para ocupar a função gratificada de Agente Coordenadora do INCRA.

Art. 2º Para fazer jus às atribuições da função assumida, a designada perceberá uma gratificação, em conformidade com Tabela de Gratificação de Função – Anexo IX, do Plano de Cargos e Salários do Município – Lei nº 2353-2020 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de dezembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 6553/2023

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor Paulo Rogério Pinheiro Nazareth Júnior, CPF nº 083.835.076-31, para responder pelo cargo em comissão de Diretor Clínico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4926-2019.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de dezembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 6554/2023

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 03-2023, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, onde solicita atualização da composição do colegiado, devido aos ajustes efetuados no quadro de servidores da Municipalidade;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados novos membros do Conselho Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que passa a ser composto da seguinte forma:

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Wellington Luiz Alves – Titular

- Aline Tonussi da Silva - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Marcelo Wagner de Oliveira – Titular

- Gabriel Henrique dos Santos Silva - Suplente



Representantes da Secretaria Municipal de Obras

- Joaquim Ernesto Vicentino – Titular
- José Pontes Neto - Suplente

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 13 de dezembro de 2023.

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Paulo Henrique Dias Campos – Titular
- Patrícia Aparecida de Sousa Silva - Suplente

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de dezembro de 2023.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí

- Sergio Henrique de Miranda – Titular
- Elmaia Kene da Silva – Suplente

Representantes da Associação Com. e do Produtor Rural da Comunidade do Souza

- Joaquim Gabriel da Silva – Titular
- Irineu Paulo Furtado – Suplente

Representantes da Associação Com. e do Prod. Rural da Comun. de Hermilo Alves

- João Roberto de Aquino – Titular
- Geralda Márcia da Silva de Aquino – Suplente

Representantes da Assoc. Com. e dos Peq. Prod. Rurais de Pedra do Sino e Região

- Flavio Sezio Costa – Titular
- José Sebastião dos Santos – Suplente

Representantes da Associação Com. e do Prod. Rural da Comunidade do Tabuleiro

- Ailton Geraldo da Silva Cunha – Titular
- Sebastião de Souza Neto – Suplente

Representantes da Associação Com. e do Prod. Rural da Comunidade da Matizada

- Vicente Marco de Paula - Titular
- Nathaniel de Melo Gonçalves – Suplente

Representantes do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

- Rodrigo de Faria Paiva – Titular
- José Alcides Cobucci - Suplente

Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER MG

- Rodrigo Miguel Franco - Titular
- Maria Helena Pedroso – Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6542-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0198/2023 Credor: JACINTO FERNANDO LISBOA E CIA LTDA CNPJ: 64.422.058/0001-06 Assinatura: 28/11/2023 Vigência: 31/12/2023 Processo: 000012722 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 174.110,00 (cento e setenta e quatro mil, cento e dez reais) Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0224/2023 Credor: GLOBAL ATACADO E REPRESENTACAO EIRELI CNPJ: 09.450.247/0001-84 Assinatura: 11/12/2023 Vigência: 10/12/2024 Processo: 000014123 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil , setecentos reais) Objeto: A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de papel A4, para abastecer as Secretarias do Município de Carandaí/MG, objetivando o funcionamento básico da Administração Pública Municipal, com a finalidade de manter os serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2023

COMERCIANTES EVENTUAIS PARA OS EVENTOS: “NATAL CULTURAL 2023 E REVÉILLON 2024” A SEREM REALIZADOS NA PRAÇA POLICARPO ROCHA, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

CRITÉRIOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS

Considerando-se a realização dos eventos “Natal Cultural 2023 e Réveillon 2024”;

Considerando-se o curto espaço de tempo para a realização dos eventos supracitados;

Considerando-se que, devido à duração do evento, constitui interesse público disponibilizar aos participantes e expectadores a possibilidade de se alimentarem antes e durante as atividades;

Considerando-se os princípios da administração pública, notadamente o da impessoalidade e o da publicidade;

Considerando-se, ainda, o caráter precário e eventual das permissões a serem concedidas nos termos deste,

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**, torna público o Edital de Seleção Nº 02/2023, com vistas à realização de sorteio para utilização de espaços e logradouros públicos nos dias 20, 21, 22, 23 e 31 de dezembro de 2023, durante os eventos “Natal Cultural 2023 e Réveillon 2024”, que ocorrerão shows e apresentações culturais, em cumprimento da Lei 2198/2016, que institui o Calendário de Festas e Eventos do município de Carandaí/MG.

1 - O EVENTO

1.1 “Natal Cultural 2023 e Réveillon 2024”.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024

2 - LOCAL

2.1 – Praça Policarpo Rocha, Carandaí – MG.

3 – DATA DO EVENTO

3.1 - Dias 20/12/2023, 21/12/2023, 22/12/2023, 23/12/2023 e 31/12/2023.

PRÉ-REQUISITOS (CRITÉRIOS)

4 - DA PARTICIPAÇÃO

Os comerciantes interessados em participar da seleção para utilização temporária dos espaços públicos e pontos para ambulantes na Praça Policarpo Rocha, deverão se inscrever na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, 2º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí – MG.

As inscrições deverão obedecer aos requisitos previstos no Processo de Seleção de Comerciantes Eventuais.

O sorteio far-se-á em ato público, na sede do Município, sendo fundamental a presença dos inscritos interessados, sob pena de desclassificação.

O inscrito que por algum motivo não puder comparecer, poderá indicar um representante maior de 18 anos, através de Procuração com firma reconhecida.

4.1 - DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1.1 - Estar em dia com os tributos municipais;

4.1.2 - Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Carandaí.

4.1.3 - Preencher a Ficha de Inscrição.

4.1.4 - No ato da inscrição os interessados deverão apresentar os seguintes documentos (original e xérox, ou cópia autenticada):

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024*

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Residência (cópia) ou cópia autenticada do Contrato de Locação em nome do comerciante;
- e) Ficha de Inscrição preenchida.
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal. (Obtida junto à Diretoria de Administração Tributária e Projetos, no 1º andar Prefeitura Municipal de Carandaí).

Após o sorteio, que se realizará no dia **19/12/2023 às 14h**, os comerciantes eventuais aprovados deverão dirigir-se Diretoria de Administração Tributária e Projetos, no 1º andar Prefeitura Municipal de Carandaí, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí, **das 08h às 17h até o dia 20/12/2023** para retirar a guia e pagar a Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante, Taxa de Licença para Ocupação do Solo, Subsolo nas Vias e Logradouros Públicos, e concessão de uso das dependências de logradouros e imóveis públicos e Taxa de Inspeção Sanitária conforme Lei Municipal 092/2011 (Código Tributário Municipal).

4.2 - A adjudicação do vencedor somente será feita mediante a comprovação das taxas retromencionadas.

4.3 - PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.3.1 – As inscrições serão realizadas nos dias **14/12/2023 das 09h às 16:30h** e **19/12/2023 das 08h às 12h**, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, 2º Andar, na Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

4.4 - DATA DO SORTEIO

4.4.1 – O sorteio ocorrerá no dia **19/12/2023, às 14h**, através de sessão pública no 5º andar, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024*

4.5 – DO RESULTADO

O resultado será apregoado no local do evento e divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG, após o sorteio, no dia 19/12/2023.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

5 - RESPONSABILIDADE

5.1 - A Prefeitura Municipal de Carandaí não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização do evento, incluindo furtos, roubos, sabotagem, confusão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou sinistros de quaisquer espécies. Orientamos que o abastecimento do ponto seja realizado somente quando houver um responsável no local para o devido recebimento.

6 – INTRANSFERIBILIDADE

6.1 - Não será permitido transferir, total ou parcialmente, direitos e responsabilidades assumidas, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou o total da área que lhe foi destinada.

6.2 - Caso haja desistência ou fechamento dos pontos por parte da Vigilância Sanitária, deverá ser convocado o próximo comerciante da lista de classificação decorrente do sorteio.

7 – INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA

7.1 - Desmontagem: consiste na retirada de todas as estruturas e utensílios descritos acima.

7.2 - Período de montagem: a partir das 06h do dia 20 de dezembro de 2023.

7.3 - Período de desmontagem: a desmontagem de toda e qualquer estrutura deverá ocorrer impreterivelmente até às 17h do dia 02 de janeiro de 2024.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024*

8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1.1. - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ - PMC

Fornecer Alvará de Localização e Funcionamento.

8.1.2. COMERCIANTES EVENTUAIS

Ficará a cargo dos comerciantes eventuais e sua instalação:

Caberá a cada ambulante complementar a instalação e distribuição elétrica. As instalações elétricas deverão ser embutidas com conduíte e a fiação não poderá ter emendas.

- **Água:** Ficará sob a responsabilidade de cada ambulante, a captação de galões e outros utensílios de água para limpeza e assepsia dos utensílios do ponto de água existente na Praça Policarpo Rocha, Carandaí – MG.
- **Estrutura:** Ficará a cargo dos comerciantes eventuais a estrutura para instalação de pontos (barracas, tendas, trailers).

9 - NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

9.1 - Nos estabelecimentos é proibido: a exposição de alimentos ou gêneros alimentícios para a venda sem estarem devidamente protegidos contra poeira, insetos e outros animais, com prazo de validade vencido e ainda fora de sua área física.

9.2 - Deverão manter permanente e rigoroso asseio de suas dependências, bem como as máquinas, utensílios e demais materiais nelas existentes, sendo proibido utilizar estas dependências como habitação e/ou dormitório.

9.3 - Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada. Possuir adequado sistema de recolha e coleta de lixo, utilizando recipientes adequados de fácil limpeza, e providos de pedal e tampa e sacolas plásticas (uso interno de pontos). Para a parte externa recipiente adequado de fácil limpeza e providos de sacolas plásticas.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024

9.4 - É proibido o comércio de sorvetes e picolés, não embalados individualmente em papel apropriado e aprovado pela autoridade sanitária.

9.5 - Os doces e salgados previamente preparados para serem comercializados, só poderão provir de estabelecimento devidamente licenciado pela autoridade sanitária, exceto os artesanais preparados pelos próprios donos dos pontos que deverão, contudo, obedecer aos mesmos critérios de limpeza e assepsia exigidos dos demais fornecedores.

9.6 - O pessoal que exerce funções de manipulação, preparação, acondicionamento, embalagem e distribuição de alimentos e/ou gêneros alimentícios, fica proibido acumular funções de manuseio de resíduos, de controle de caixa, sendo proibido o manuseio de dinheiro e outras, a critério da autoridade sanitária.

9.7 - Toda pessoa que exerce atividade, independentemente de sua categoria profissional, no estabelecimento/ambulante, é obrigatório apresentar-se com rigoroso asseio individual e usar uniforme adequado durante o trabalho, conservando-o sempre limpo.

9.8 - Dispor de álcool a 70% para correta higienização das mãos. Os expositores devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais / objetos não higienizados.

9.9 - Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

9.10 - Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

9.11 - As caixas térmicas utilizadas deverão apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

9.12 - Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira e vidro.

9.13 - É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com mínimo 30 cm de altura).

9.14 - Todos os alimentos deverão constar data de fabricação e validade.

9.15 – Fica obrigada a observância, ainda, das normas descritas abaixo:

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024

- Uniforme: camisa ou blusa, jaleco de cor clara, cabelos protegidos com touca descartável ou boné e sem adornos (brincos, anéis, pulseiras);
- Barba: aparadas; Unhas: limpas, curtas e sem esmalte (manipulador);
- Alimentos: deverão observar rigoroso cuidado de higiene e manuseio, sendo obrigatórios a utilização de recipientes fechados, pinças e pegadores. Para proteção e conservação dos alimentos, os recipientes deverão sofrer, pelo menos diariamente, adequada e rigorosa limpeza;
- Carnes: manter à vista para apresentação quando solicitado as notas fiscais e respectivos certificados sanitários em caso de compra direta em frigoríficos;
- Churrasquinho: As carnes devem ser acondicionadas separadas por espécie e sob refrigeração em temperatura não superior a 7 °C;
- Carne de sol exposta: deverá estar protegida, isto é, embalada ou acondicionada adequadamente;
- Cachorro quente: Os molhos devem ser mantidos em temperatura não inferior a 60°C; os complementos (frios, milho verde, ervilha, passas e outros) em recipientes tampados, sob refrigeração em temperatura não superior a 8 °C e os pães acondicionados em recipientes tampados e protegidos contra poeira e insetos.
Será proibido utilizar maionese e catchup no self-service em recipiente aberto, os mesmos deverão ser utilizados somente em saches industrializados;
- Milho verde: Devem ser mantidos em temperatura não inferior a 60°C e as palhas devem ser higienizadas com solução clorada na proporção de 1 colher de sopa de cloro em 1 litro de água potável e em seguida enxaguada em água filtrada;
- Caldo de cana: as canas devem ser higienizadas e acondicionadas em local protegido contra insetos e roedores;
- Preparo dos alimentos: evitar conversar, tossir, assoar o nariz e pegar em dinheiro;
- Alimentos perecíveis: manter sob-refrigeração em temperatura não superior a 8°C;
- Panos de prato: em quantidade suficiente para desenvolver as atividades.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024*

O ideal é papel toalha de cor branca, ou seja, de material não reciclado a fim de não haver contaminação para o alimento;

- Gelo: ser de água potável e proveniente de estabelecimentos devidamente licenciados pela autoridade sanitária;
- Freezer: manter limpo e organizado. O ideal é um para bebidas e outro para alimentos. Na impossibilidade, faz-se necessário a separação utilizando barreiras com papel alumínio, ficando um lado para bebidas e o outro para alimentos, desde que aprovado pela autoridade sanitária;
- Tábua de corte: não serão permitidos tábuas, colheres ou quaisquer utensílios de madeira, mas sim de material não poroso como: polietileno, inox ou plástico;
- Maionese, catchup, molhos, condimentos e similares: devem ser em saches industrializados.

9.16 - Todo vendedor de alimento deve se apresentar em perfeitas condições de higiene, zelando para que seu produto não esteja deteriorado ou contaminado, de modo a não prejudicar a saúde do consumidor.

9.17 - A constatação por parte da autoridade sanitária de contravenção a qualquer um dos itens acima mencionados implicará na sumária apreensão e inutilização do recipiente e de seu conteúdo quando for o caso, interdição do estabelecimento e outras sanções compatíveis na legislação sanitária.

9.18 - A comercialização dos produtos deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, e a Fiscalização de Postura que se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a possíveis problemas ocorridos em função do descumprimento das mesmas.

10 - NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO GLP (GÁS DE COZINHA)

10.1 - O local em que o botijão estiver instalado deve contar com ventilação natural.

10.2 - O botijão deve ficar protegido do sol, da chuva, da umidade e afastado de outros produtos inflamáveis, de fonte de calor e faísca; ter resistência mecânica adequada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024*

possíveis esforços decorrentes das condições de uso; estar conveniente protegido contra a corrosão; não apresentar vazamento em toda sua extensão.

10.3 - A instalação de gás deve ser provida de válvula de fechamento manual em cada ponto em que se tornarem convenientes para a segurança, operação e manutenção da instalação.

10.4 - As válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

10.5 - A mangueira entre o aparelho e o botijão deverá atender a legislação vigente, devendo atentar-se para o prazo de validade, sendo que a mesma deverá ser metalizada.

10.6 - Os botijões de gás devem permanecer dentro do espaço de comercialização determinado a cada um.

11 - COMERCIALIZAÇÕES DE BEBIDAS E ALIMENTOS

11.1 - É proibida a comercialização de produtos em recipientes de vidro, conforme Lei nº. 1669/2003.

11.2 - É obrigatória a afixação de placas informando sobre as determinações da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Carandaí: “Segundo o artigo 243 da lei 8.069/90, É CRIME: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. “Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

12 – ESTRUTURA

12.1 - Poderão ser utilizados as seguintes estruturas e veículos para comercialização dos produtos no evento em questão: Barracas, Tendas, Trailers.

a) Será permitido apenas o comércio eventual de ambulantes utilizando caixas térmicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024

13 - DISTRIBUIÇÕES DOS PONTOS NA ÁREA DE EVENTO

13.1 - Será disponibilizado o espaço físico para instalações de venda, na lateral da Rua Raul Soares e Praça Policarpo Rocha, em Carandaí – MG, obedecendo aos critérios de tipos de negócio previamente definidos pelo Município, conforme demonstrativo abaixo:

Ponto nº 01 a 14 / Rua Raul Soares: comercialização de comidas e bebidas alcoólicas e não alcólicas durante os eventos;

Pontos nº 15 a 20 / Praça Policarpo Rocha – comercialização de comidas e bebidas alcoólicas e não alcólicas durante os eventos;

14 - LIMPEZA

14.1 - O descarte dos recipientes de vidro e materiais cortantes deverá ser realizado dentro da área do estabelecimento em lixeira com pedal e tampa.

14.2 - É de responsabilidade de cada estabelecimento o acondicionamento de lixo em sacolas plásticas para recolhimento do caminhão.

14.3 - Cada estabelecimento deverá manter uma lixeira com pedal e tampa, dotada de saco plástico dentro da sua área de trabalho e uma lixeira na parte externa da barraca, para atender aos clientes.

15 - FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

15.1 - Durante todo o período de funcionamento os estabelecimentos deverão manter pelo menos uma pessoa para atender aos clientes.

15.2 - Não será permitido o encerramento das atividades antes do término do horário de realização do evento.

15.3 - A iluminação do estabelecimento deverá ser mantida ligada durante todo o horário de realização.

15.4 - As vias de circulação e os espaços dos estabelecimentos não poderão ser utilizados para a deposição de produtos, equipamentos, ferramentas. Todos os produtos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024*

equipamentos deverão ser guardados exclusivamente dentro dos limites da área do estabelecimento.

15.5 - Não será permitido o uso de equipamentos como mesas e cadeiras, fora dos limites do estabelecimento, pelos pontos de comercialização.

15.6 - A Fiscalização Municipal reserva-se ao direito de apreender esses equipamentos caso não haja cumprimento das especificações estabelecidas neste manual.

15.7 - Todos os equipamentos são de responsabilidade do comerciante.

15.8 - A utilização de quaisquer recursos de áudio seja para mensagens promocionais, apresentação dos produtos e som ambiente será fiscalizada pelo Meio Ambiente e Polícia Ambiental.

15.9 - Os pontos deverão funcionar, obrigatoriamente, durante todos os dias conforme a programação, reservando-se à Municipalidade, o direito de interdição da mesma e transferibilidade do espaço caso não haja o cumprimento desta.

16 - ATENDIMENTO AO CLIENTE

16.1 - Tabelas e preços: é obrigatória a fixação de tabelas com os preços dos produtos comercializados.

16.2 - Recomendamos a confecção de cardápios, como forma de agilizar o atendimento e também agradar aos clientes.

16.3 - Recomendamos o treinamento de todo pessoal envolvido com o estabelecimento sobre as normas de funcionamento, e de atendimento ao visitante, garantindo um bom desempenho de cada um.

17 - BARRACAS INSTALADAS EM TERRENOS PARTICULARES

17.1 - Os estabelecimentos comerciais instalados em terrenos particulares no entorno da praça e que exercitem normalmente o comércio de bebidas e gêneros alimentícios deverão cumprir a legislação e normas vigentes: Código de Postura, Código de Obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024

Código Sanitário e Código de Meio Ambiente. Além disso, devem estar em dia com os tributos municipais e possuir alvará de funcionamento.

17.2 - O não cumprimento implicará no fechamento do estabelecimento por parte da Fiscalização Municipal e Vigilância Sanitária.

18 - SEGURANÇA

18.1 - O estabelecimento deverá possuir um extintor de incêndio adequado ao combate de incêndios nas instalações elétricas e de líquidos inflamáveis, consoante exigência expressa do Corpo de Bombeiros. Estes extintores deverão ser alocados em local de visível e de fácil acesso.

18.2 - O Município solicitará à Polícia Militar que exerça de forma mais intensiva um serviço de segurança durante os dias do evento. No entanto não é de responsabilidade deste serviço de segurança zelar pelos produtos expostos em cada estabelecimento durante todo o período das festividades.

18.3 - Para isso, os estabelecimentos, poderão manter na área de eventos, caso queira, principalmente nos horários em que o estabelecimento não estiver funcionando, um vigia particular, para trabalhar no estabelecimento.

19 – ENERGIA

19.1 - O fornecimento de watts será de acordo com a ficha de inscrição - descrição dos eletroeletrônicos que serão utilizados na barraca e previamente solicitados pelos próprios comerciantes junto à CEMIG, não se responsabilizando o Município por qualquer providência nesse sentido.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

20.1 - Durante o período de funcionamento dos pontos, os funcionários devem portar os seguintes documentos:

- Documento de identificação pessoal com foto;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo
Adm. 2021 - 2024

• Alvará de Licença, Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de Carandaí e Alvará Sanitário.

20.2 - A embalagem do produto deverá respeitar as leis de vigilância sanitária e de informações ao consumidor constando de forma visível e legível data de validade, ingredientes, tabela nutricional, nome do fabricante e forma de contato com o mesmo para possíveis reclamações e sugestões.

20.3 - A ocorrência de infração sanitária ou de serviços público grave ou gravíssimo acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

20.4 – o Município não se responsabilizará pela contratação ou prestação de serviços por menores de 16 anos, em desacordo com as normas trabalhistas, mesmo que seja filho ou parente do ambulante.

20.5 - O não cumprimento de quaisquer normas deste Edital implicará na perda do direito temporário ao espaço de comercialização, reservando-se ao Município o direito de interdição do ponto comercial e transferibilidade da mesma para outro profissional cadastrado que esteja em conformidade com as normas vigentes.

Carandaí, 13 de dezembro de 2023.

WASHINGTON LUIZ GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



FICHA DE INSCRIÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA O EVENTOS “NATAL CULTURAL 2023 E REVÉILLON 2024”

Formulário____/2023.

Nome completo:
Data de Nascimento:
CPF:
RG:
Título de Eleitor:
Telefone: _____ / Celular: _____
Endereço Completo:
E-mail:

Responda as Perguntas Abaixo:
Possui Barraca Própria?
Necessita de energia em sua barraca?

O que pretende comercializar?
Produtos:

Assinatura do Participante